



CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ  
Avenida Papa João XXIII, 239 - CEP 87010-260 - Maringá - PR - <http://www.cmm.pr.gov.br>

## **PROJETO DE LEI Nº 15495/2020**

**A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,**

**APROVA:**

**Autoriza a ocupação de espaços públicos e privados para o desenvolvimentos de atividades de agricultura urbana.**

**Art. 1.º** É assegurado o direito à utilização de espaços públicos e privados, por pessoas físicas e jurídicas, para o desenvolvimento de atividades de agricultura urbana como práticas relacionadas aos processos de segurança e soberania alimentar, à manutenção e incremento da qualidade de vida, bem como à democratização de práticas e espaços, servindo tanto para o abastecimento do Município quanto à educação da população.

**Art. 2.º** Para os efeitos desta Lei, fazem parte do ecossistema da agricultura urbana as seguintes práticas:

I - hortas urbanas: é o cultivo de plantas comestíveis sem o uso de agrotóxicos;

II - jardinagem urbana: é o cultivo ornamental de plantas, folhagens, flores, frutos e ervas que não sejam tóxicas;

III - silvicultura urbana: são os métodos naturais que permitem regenerar e melhorar os povoamentos florestais urbanos.

**Art. 3.º** Todas as atividades de que trata esta Lei, desenvolvidas em espaços públicos, serão regulamentadas pela Administração Municipal.

**Art. 4.º** As atividades descritas no artigo 2.º desta Lei devem manter o compromisso de promover a biodiversidade, cuidar da manutenção, organização e higiene do espaço utilizado e cumprir com as políticas de ocupação de espaços estabelecidas pelo Município.

**Art. 5.º** Fica autorizada a utilização de remanescente de recuo e canteiros das calçadas somente para prática de hortas e jardinagem urbana, sem prejuízo à acessibilidade e mobilidade dos transeuntes.

**Art. 6.º** Todos os resíduos orgânicos gerados nas atividades previstas no artigo 2.º desta Lei deverão ser tratados no mesmo local, atendendo às normas técnicas previstas para essas práticas.

**Parágrafo único.** Os demais resíduos de natureza não orgânica produzidos pelas atividades deverão ser geridos conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos - Lei n. 12.305, de 02 de agosto de 2010.

**Art. 7.º** Poderão ser desenvolvidas atividades de horta e jardinagem próximas aos rios, desde que sejam respeitadas as áreas de preservação permanente, conforme prevê o Código Florestal - Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012.

**Art. 8.º** O Poder Público Municipal firmará convênios com instituições de ensino superior e órgãos governamentais visando à realização de cursos, oficinas e *workshops* destinados a fornecer instrução, assistência e suporte técnico para o ensino de práticas de conservação do solo e cultivo de plantas destinadas ao consumo humano.

**Art. 9.º** O Município poderá fornecer *kits* contendo sementes e utensílios destinados ao incentivo da prática de cultivo de hortas em espaços urbanos.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

**Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de fevereiro de 2020.**

**PROFESSOR NIERO**  
**Vereador-Autor**



Documento assinado eletronicamente por **Cristiano Niero Astrath, Vereador**, em 28/02/2020, às 09:16, conforme Lei Municipal 9.730/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.cmm.pr.gov.br/verifica> informando o código verificador **0167363** e o código CRC **C30F137F**.